

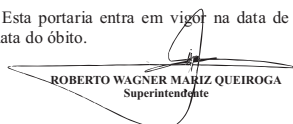
PORTARIA N° 246/2019

Em, 29 de março de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo n° 12178/2019-IPM-JP.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, à **LENILDA PEREIRA DA SILVA**, matrícula n° 95.580-9, viúva do ex-servidor **SEVERINO SERAFIM LEITE**, matrícula n° 17.895-1, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania, falecido em 12 de fevereiro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

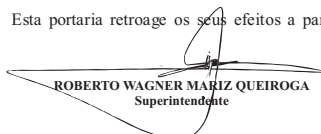
PORTARIA N° 247/2019

Em, 29 de março de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta do processo n° 12292/2019-IPM-JP, e atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta nos autos do processo TCE N.º 13047/14.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, a **MARIA DAS MERCÊS MONTEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula n° 20.025-5, ex-esposa do ex-servidor **JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula n° 00.304-2, falecido em 11 de junho de 2009.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2009.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

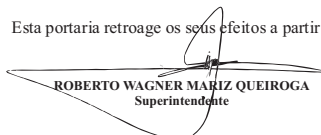
PORTARIA N° 248/2019

Em, 29 de março de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005, tendo em vista o que consta do processo n° 12292/2019-IPM-JP, e atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta nos autos do processo TCE N.º 13047/14.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03, a **FRANCISCA SEVERINA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 34.634-9, viúva do ex-servidor **JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**, matrícula n° 00.304-2, falecido em 11 de junho de 2009.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 11 de junho de 2009.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

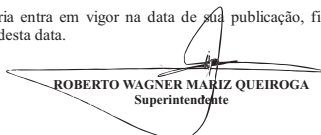
PORTARIA N° 249 / 2019

Em, 28 de março de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005, bem como Resolução IPMJP/CON-PRE 03/2019, resolve nomear os membros do IPMJP para compor sua Diretoria Executiva:

- I - SUPERINTENDENTE:
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA (matrícula: 60.201-9)
II - CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
FELIPE MIRANDA GOMES (matrícula: 60.108-0)
III - CHEFE DA DIVISÃO DE PREVIDÊNCIA :
YURI VIEGA CAVALCANTI (matrícula: 60.031-8)
IV - CHEFE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:
PAULO SÉRGIO VILARIM (matrícula: 60.060-1)
V - SERVIDOR EFETIVO:
MARIANNY PATRÍCIA DIAS (matrícula:70.993-0)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado todos os atos praticados a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE N° 03, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em sua Reunião ordinária realizada no dia 16 de março do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei n° 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

Considerando a necessidade de otimizar as decisões quanto a gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, por meio de proposituras de deliberações conjuntas quanto a governança do RPPS;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Portaria n.185/2015, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da gestão dos Regimes próprios de previdência social da União, Estados, DF e Municípios - "Pró-gestão RPPS";

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, a Diretoria Executiva cujas atribuições, composição e funcionamento estão regulamentados por meio desta resolução.

Art. 2º A Diretoria Executiva possui a seguinte composição:

- I - Superintendente do IPMJP, como membro nato;
- II - Chefe da Divisão de Administração e Finanças;
- III - Chefe da Divisão de Previdência;
- IV - Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
- V - Um servidor efetivo do IPMJP.

§1º Todos os componentes da Diretoria executiva devem ter ensino superior completo.

§2º O servidor efetivo será indicado pelo Superintendente do IPMJP.

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva:

- I – Promover a gestão do regime próprio de previdência social, RPPS, do município de João Pessoa;
- II - Definir metas e planejar meios de gestão administrativa e financeira deste RPPS, inclusive acerca do seu orçamento anual, plurianual e, quando necessário, submeter ao Conselho Previdenciário;
- III - Deliberar sobre a expedição e o conteúdo das normas reguladoras das atividades administrativas deste RPPS;
- IV - Cumprir as deliberações, quando for o caso, do Conselho de Previdência;
- V - Decidir, em nível recursal, sobre os requerimentos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;
- VI - Supervisionar o recolhimento das contribuições previdenciárias e, quando necessário, adotar as medidas de mera revisão ou cobrança;
- VII - Promover a condução dos investimentos das reservas garantidoras dos benefícios deste RPPS, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de investimentos e devidamente homologada pelo Conselho Fiscal.
- VIII - Definir as atribuições do controle interno deste instituto de previdência do município de João Pessoa e submeter à homologação do Conselho de previdência;

Art. 4º A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 3 (três) membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Presidente do Conselho Previdenciário